VIII Conferência Nacional de Assistência Social

Oficina 13:
O Papel da Política de Assistência Social no Plano Viver sem Limite

Maria José de Freitas
Departamento de Benefícios Assistenciais
Secretaria Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Viver sem Limite

Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011

Programa do Governo Federal que tem como objetivo a inclusão social e o fortalecimento da participação de pessoas com deficiência como cidadãos efetivos, promovendo sua autonomia, eliminando barreiras e permitindo o acesso e o usufruto, em bases iguais, aos bens e serviços disponíveis a todos.

Plano está organizado nos seguintes eixos:

Acesso à Educação

Inclusão Social

↓

Ações da Assistência Social

Acesso à Saúde

Acessibilidade

Plano Viver sem Limite - Ações da Assistência Social

Programa BPC na Escola

Acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC com deficiência, de 0 a 18 anos.

Etapas: (1) o pareamento entre os dados do BPC e do Censo Escolar; (2) a identificação das barreiras que impedem o acesso e permanência na escola; (3) plano intersetorial para inclusão escolar.

Articulação para fornecimento de órteses e próteses aos beneficiários.

Ministérios responsáveis: MEC, MDS, MS e SDH

Metas 2012-2014:

- 100% a adesão dos municípios ao programa (atingir + 2.943 municípios que não fizeram adesão em 2008)
- 539.902 beneficiários de 0 a 18 anos acompanhados pelo Programa
- 378 mil beneficiários matriculados na rede de ensino (o que corresponde a 70% do total de 539.902 beneficiários de 0 a 18 anos)

Plano Viver sem Limite - Ações da Assistência Social

Alterações do BPC

Regulamentação, por decreto nº 7.617, de 17/11/2011 das alteração da Lei 8.742/93 (LOAS) pela Lei nº 12.470 de 31/08/2011 que dispõe, dentre outras questões, sobre:

a) **a possibilidade de suspensão especial do BPC, caso o beneficiário seja inserido formalmente no mercado de trabalho**

a continuidade do pagamento suspenso poderá ser requerida, sem a necessidade de realização de reavaliação da deficiência e do grau de impedimento, quando encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e o beneficiário não tenha adquirido direito a qualquer benefício previdenciário,

b**) a compatibilização do benefício com a remuneração advinda de sua contratação na condição de aprendiz, por um período máximo de 2 anos.**

Além disso, a remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz passa a não ser computada para fins de cálculo da renda familiar per capita para acesso ao BPC.

Plano Viver sem Limite - Ações da Assistência Social

BPC Trabalho

- **Promoção do acesso ao trabalho dos beneficiários do BPC com deficiência, de 16 a 45 anos, prioritariamente**
- Beneficiários com baixa escolaridade , que aliada às limitações da deficiência, à baixa renda e à falta de oportunidades para acessar as políticas de saúde e educação, encontram muitas restrições para a vida independente e para o trabalho.
- **Estratégias:** visita domiciliar; diagnóstico; avaliação do potencial de trabalho; desenvolvimento dos apoios para o acesso ao sistema regular de ensino, à reabilitação clinica , à qualificação profissional e ao trabalho.
- **Projeto Piloto** em andamento em: São Paulo e Santo André/SP, Fortaleza, João Pessoa, Teresina, Belém, Recife, Campo Grande, Porto Alegre

Ministério responsável: MDS, MEC e TEM

Meta: Implantar o Programa BPC Trabalho em todas as capitais, metrópoles e municípios de grande porte do país. Total de 516.200 beneficiários do BPC na área de abrangência do programa, sendo **50.000** inseridos em acompanhamento.

Plano Viver sem Limite - Ações da Assistência Social

Centro-Dia de Referência

Oferta serviço de cuidados pessoais às pessoas com deficiência com alto grau de dependência, agravado pela situação de extrema pobreza, visando a prevenção do isolamento social, das situações de negligência, abandono, maus tratos e de abrigamento institucional e a promoção da autonomia dos usuários e dos cuidadores familiares.

O Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência deverá ser instituído como uma Unidade Referenciada ao CREAS e uma das referências na prestação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

Ministério responsável: MDS, com apoio do MS e SDH

Meta: Reestruturação, custeio e manutenção de 27 Centros Dia (um em cada estado brasileiro e DF) com capacidade de atendimento de 30 pessoas, por turno.

Total de pessoas atendidas: 810/turno

Atendimento aos Usuários e suas Famílias na Perspectiva do Desenho Universal e da Acessibilidade

A organização dos espaços físicos das Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social consideram a diversidade do público que frequenta essas unidades socioassistenciais, de modo a respeitar as especificidades de todos os membros das famílias: crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, com especial atenção à acessibilidade. Os espaços físicos devem atender às normas da ABNT referentes a essa questão e, em particular, devem possuir:

a) Acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção;

b) Rota acessível aos principais espaços da unidade;

c) Banheiro adaptado para pessoas com deficiência;

d) Pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de PcD ;

e) Aquisição de materiais favorecedores do atendimento socioassistencial destinado a PcD, tais como: material informativo em braile, em áudio, dentre outros.

Atendimento aos Usuários e suas Famílias na Perspectiva do Desenho Universal e da Acessibilidade

Normas que regem a questão da acessibilidade das Unidades de Atendimento:

- ✓ Lei nº 10.098, de 19/12/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

✓ Decreto nº 5.296, de 02/12/04 – Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. A primeira trata da prioridade de atendimento e a segunda estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, ambas direcionadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

✓ Norma Técnica ABNT NBR 9050 – Estabelece padrões técnicos de projeto relativo a parâmetros antropométricos, comunicação e sinalização, acessos e circulações, sanitários e vestiários, equipamentos urbanos e mobiliário. (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana – Brasil Acessível

Portaria MC Nº 251, de 24/06/2004

Objetivos:

Estimular e apoiar os governos municipais e estaduais a cumprirem suas atribuições relacionadas à garantia da acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas

Ações:

1 - Capacitação de Pessoal;

2 - Adequação dos sistemas de transportes;

3 - Eliminação de barreiras arquitetônicas;

4- Difusão do conceito de desenho universal no planejamento de sistemas de transportes e equipamentos públicos;

5 - Estímulo à integração das ações dos diferentes níveis de Governo;

6 - Sensibilização da sociedade para a efetivação do Programa;

7 - Estímulo à organização social dos idosos e pessoas com deficiência;

8 - Estímulo ao desenvolvimento tecnológico.

Resolução CIT nº 05/2010: Institui, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

EST. FÍSICA	**PERÍODO ANUAL 2010/2011**
	Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento e sala de uso coletivo
	PERÍODO ANUAL 2011/2012
	Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiros
	PERÍODO ANUAL 2012/2013
	Possuir banheiro com condições de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência, em conformidade com as normas da ABNT
	Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiros

O não cumprimento dos requisitos estabelecidos para os períodos anuais anteriores, relativamente à dimensão estrutura física implica na necessidade de elaboração de Plano de Providências por municípios e DF e de Plano de Apoio por estados (ou MDS). Os prazos para tal, são definidos no artigo 10 da Resolução CIT nº 08/2010, Vários estados têm apoiado municípios, por meio do financiamento de construção e reforma.

Dados Censo SUAS 2010 - ACESSIBILIDADE

	Não Possui		Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT		Sim, de acordo com a Norma da ABNT		Total	
	Qtde. CRAS	Qtde. CREAS	Qtde. CRAS	Qtde. CREAS	Qtde. CRAS	Qtde. CREAS	Qtde. CRAS	Qtde. CREAS
Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS	182 26,9%	588 37%	3253 47,8%	735 46,2%	1723 25,3%	267 16,8%	6801	1590
Rota acessível aos espaços do CRAS (recepção, salas de atendimento e espaços de uso coletivo)	1464 21,5%	447 28,1%	3490 51,3%	878 55,2%	1847 27,2%	265 16,7%	6801	1590
Rota acessível ao banheiro	2039 30%	601 37,8%	3003 44,2%	760 47,8%	1759 25,9%	229 14,4%	6801	1590
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência	4352 64%	1214 76,4%	1128 16,6%	202 12,7%	1321 19,4%	174 10,9%	6801	1590

Dados Censo SUAS 2010 - Situação do Imóvel segundo o Tipo

	CRAS	%	CREAS	%
Próprio da Prefeitura Municipal	3.054	44,9	458	28,8
Alugado pela Prefeitura Municipal ou Governo Estadual	**3.299**	**48,5**	**1.018**	**64,0**
Cedido para a Prefeitura Municipal	392	5,8	75	4,7
Outro	56	0,8	39	2,5
Total	6.801	100,0	1.590	100,0

A leitura das normas que regem a questão da acessibilidade das Unidades de Atendimento da Política de Assistência demonstra critérios muito pouco flexíveis, passíveis de incorporação, sem dificuldade em "obras novas" mas, em geral, de difícil aplicação ou inaplicáveis em situações pré-existentes; realidade agravada pelo fato de as instalações de CRAS e CREAS utilizarem não apenas imóveis pré-existentes, mas, em maior parte, originalmente residenciais e mediante o mecanismo de locação, ou seja, imóveis sem dispositivos de acessibilidade de origem e com óbvias restrições a reformas mais abrangentes com fins de adaptação.

Habilitação e Reabilitação

Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Artigo 26

1. Os Estados Partes deverão tomar medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o **máximo de autonomia e plena capacidade** física, intelectual, social e profissional, bem como **plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida**.
Para tanto, os Estados Partes deverão organizar, fortalecer e estender serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que estes serviços e programas:

a. **Comecem o mais cedo possível** e sejam baseados numa avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa; e

b. Apóiem a **participação e a inclusão na comunidade** e em **todos os aspectos da sociedade,** sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2. Os Estados Partes deverão promover o desenvolvimento da **capacitação inicial e continuada de profissionais** e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3. Os Estados Partes deverão **promover a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas**, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Habilitação e Reabilitação

Processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social e outros, com vistas à **redução das incapacidades**, **desenvolvimento das potencialidades e habilidades** para o trabalho, **à inclusão social** e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

- **Processo de habilitação e reabilitação** se dá ao longo da vida da pessoa com deficiência e não tem previsão de término. É centrado na pessoa e tem nas características e demandas de cada individuo o seu eixo gerenciador, variando de pessoa para pessoa.

Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Assistência Social

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

(Lei nº 8.742/1993)

Objetivos da Assistência Social:

... **habilitação e reabilitação** das pessoas com deficiência e a **promoção de sua integração a vida comunitária** (Art. 2º, IV)

Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Assistência Social

Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011

- Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária

"é um **processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas** no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, **cabendo à assistência social ofertas próprias** para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade". (Art. 2º)

Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011

- O atendimento em habilitação e reabilitação no campo da assistência social se realiza por meio de programas, projetos, e dos seguintes benefícios e serviços socioassistenciais tipificados: (Art. 4º)

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF
II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
III. Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI
V. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;
VI. Serviço Especializado em Abordagem Social;
VII. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
VIII. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
IX. Serviço de Acolhimento Institucional;
X. Serviço de Acolhimento em Repúblicas;
XI. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
XII. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
XIII. Benefício de Prestação Continuada;
XIV. Benefícios Eventuais;
XV. Programa Bolsa Família.

Os serviços de Proteção Social Básica em domicílio para pessoas com deficiência e idosas e de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias também realizam atendimento específico de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência à vida diária e comunitária. (Art. 4º, § 1º)

Habilitação e Reabilitação

Na perspectiva de assegurar uma política pública de garantia de direitos e inclusão social das pessoas com deficiência há que se ter clareza sobre **as competências setoriais específicas**, **ações intersetoriais** e o **necessário reordenamento político** institucional, visando referenciar o **papel do Estado e da parceria com a sociedade civil organizada.**

Obrigada!

Maria José de Freitas

bpc@mds.gov.br

61-3433-2921